

## PORTARIA 01/2021

**Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo**

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Hidráulica e Saneamento será realizada mediante sistema de chapas, no dia 10/02/2021, de acordo com o disposto no Artigo 4º da Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020.

Parágrafo Único — Da mesma forma indicada no *caput* deste artigo, se houver necessidade, realizar-se-á o segundo turno.

Artigo 2º - A eleição por meio eletrônico (Sistema Helios Voting) terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 15 horas.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

## DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar via e-mail: [marmagro@sc.usp.br](mailto:marmagro@sc.usp.br), no prazo de 11/01/2021 a 20/01/2021, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 21/01/2021, em: [www.shs.eesc.usp.br](http://www.shs.eesc.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 22/01/2021 a 31/01/2021, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo Único - O Chefe do Departamento divulgará, às 14 horas do dia 02/02/2021, em [www.shs.eesc.usp.br](http://www.shs.eesc.usp.br), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 04/02/2021.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente

afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar de eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - A eleição será realizada por meio eletrônico (Sistema Helios Voting).

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 2º - No sistema de votação serão inseridas as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

## DA APURAÇÃO

Artigo 8º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Artigo 9º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 10º - Logo após a apuração final, o Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura, encerramento dos trabalhos e o resultado da eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Artigo 11º - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 06 de janeiro de 2021.

Edson Cezar Wendland  
Diretor

Registrado às fls. 01 a 04 do Livro competente sob o nº XXI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa  
06 / 01 / 2021 \_\_\_\_\_